



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO
COOPERATIVISMO NO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS E
JB TURISMO EIRELI - ME - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 03/2017 – PROCESSO
2299/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SESCOOP/MS**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.011.343/0001-09, com sede na Rua Ceará 2245, Vila Célia, Campo Grande – MS, Cep: 79022-390, neste ato representado pelo Presidente, Celso Ramos Régis, portador do CPF: 204.028.301-30 e RG 031.267 SSP/MS e pela superintendente, Dalva Aparecida Garcia Caramalac, portadora do CPF: 073.651.951-34 e RG: 567.226 SSP/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JB TURISMO EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.285.702/0001-85, com sede em Campo Grande/MS, na Rua Joaquim Murinho, 386, centro, cep: 79002-100, neste ato representada por **Juliano Dourado Berton**, portador da cédula de identidade nº 510.081, expedida pelo(a) SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 511.176.811-49, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 03/2017 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O **CONTRATANTE** declara:

- a) que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) que, em virtude do resultado do Pregão Presencial nº 03/2017, decidiu contratá-lo para prestar os serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9854/99). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência,



acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão-de-obra nem utiliza mão-de-obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, **Nacionais e Internacionais, por intermédio de Operadora ou Agência de Viagens**, compreendendo a emissão, incluída a cotação, reserva, remarcação e cancelamento, incluído o reembolso, de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotel, auxílio na contratação de infraestrutura para realização de eventos, locação de veículos e ônibus, seguro viagem e quaisquer outros serviços correlatos, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 03/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 26 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atentando-se, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se ainda a:

- a) prestar assessoramento para elaboração de plano de viagens, nacionais e internacionais, com definição do melhor roteiro, horário de partidas e chegadas das aeronaves, com pesquisa e cotação de preços de todos os serviços necessários, disponibilizando diferentes alternativas para os usuários;
- b) apresentar cotação de preços, para passagens aéreas, nacionais e internacionais, emitidas diretamente da empresa aérea, informando o CONTRATANTE sobre tarifas, trechos, datas e horários promocionais, orientando a CONTRATANTE quanto ao seu melhor uso e aproveitamento;
- c) apresentar cotação de preços, de hospedagem e demais serviços correlatos, incluindo pesquisa, reservas, bloqueios e cancelamentos em hotéis, nacionais e internacionais, mediante requisição e, emitida diretamente do fornecedor do serviço;
- d) entregar os bilhetes de passagem no local a ser indicado e, quando fora do expediente ou se fizer necessário, colocá-lo à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de viagem, ou informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa, no caso de PTA;
- e) possibilitar a concessão ou obtenção de endosso, quando for o caso, em favor de outras empresas aéreas, nos bilhetes em cujos trechos não for possível o atendimento, em função do horário e rotas escolhidos pelo usuário;
- f) cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas nacionais e internacionais em vigor observando a legislação;
- g) prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto ao DAC, para fins de controle sobre o faturamento;
- h) encaminhar, juntamente com o documento fiscal, cópia do documento fiscal de origem, emitido diretamente pela empresa fornecedora do serviço, sem rasuras ou recortes;
- i) manter em arquivo todas as requisições emitidas e enviadas pelo CONTRATANTE;



- j) reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CONTRATANTE não responderá, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- k) reembolsar o CONTRATANTE por bilhetes emitidos e não utilizados, após solicitação formal, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete, deduzidos os descontos e multa cobrada pela empresa aérea, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato;
- k.1) apresentar junto com a nota de crédito, o comprovante ou documento de crédito de reembolso, emitido diretamente pela empresa aérea responsável, para demonstração dos valores citados;
- k.2) a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE para requerer junto à companhia aérea e/ou outro fornecedor o reembolso, devendo comprovar sua solicitação à CONTRATANTE;
- k.3) o prazo para reembolso à CONTRATANTE não poderá exceder o prazo do próximo pagamento agendado, contado a partir da efetivação do crédito à CONTRATADA pela companhia aérea e/ou outro fornecedor.
- l) fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- m) suportar o custo integral da prestação do serviço que lhe for solicitado, mantendo recursos financeiros suficientes para tanto, até que a remuneração lhe seja paga, na forma prevista na Cláusula Sexta, ressarcindo-se dos gastos efetuados;
- n) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
- o) responsabilizar pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços fornecidos pelo CONTRATANTE;
- p) manter seu cadastro e sua regularidade fiscal durante todo o prazo de vigência do presente contrato;
- q) criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade;
- r) possuir um sistema de gestão de viagens para consultas e emissão *online* e disponibilizar o sistema ao CONTRATANTE, imediatamente após o início da prestação do serviço, incluindo o treinamento de operação do sistema aos empregados do CONTRATANTE. Se não for o caso, a CONTRATADA deverá apresentar o meio pelo qual O CONTRATANTE fará uso para consulta e acompanhamento de preços e tarifas, diretamente do fornecedor do serviço;
- s) aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos- Resolução nº 850 de 28 de fevereiro de 2012;



- t) disponibilizar sistema de plantão telefônico 24 (vinte e quatro) horas, para solicitação dos serviços contratados, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- u) informar ao CONTRATANTE ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) manter durante o prazo de execução do serviço, em compatibilidade das obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilidade e qualificação exigidas neste contrato e no Edital Pregão Presencial nº 03/2017;
- w) dirigir-se a sede do CONTRATANTE, sempre que necessário, durante a vigência deste instrumento, para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
- x) assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato, bem como, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento e no Pregão Presencial nº 03/2017, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- y) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação também só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do contrato;
- z) manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados, salvo consentimento do CONTRATANTE;
- aa) assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- bb) refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- cc) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
- dd) assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade derivada;
- ee) emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do CONTRATANTE, devidamente identificados com este instrumento e contendo a descrição detalhada dos serviços fornecidos, o seu valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos, assim como a identificação do banco, número da agência e número da conta corrente para depósito do pagamento;
 - ee.1) apresentar, juntamente com a fatura de serviços, o documento fiscal emitido diretamente pelo fornecedor ou prestador de serviços, sem emendas, recortes ou rasuras;
 - ee.2) manter arquivo de todas as Requisições do SESCOOP/MS e cópia do documento fiscal de origem para qualquer fiscalização por parte do CONTRATANTE ou órgãos de controle.



Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) designar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela licitante contratada, atinentes ao objeto do presente contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sempre que verificar falhas, vícios ou incorreções que venham a intervir na execução objeto do presente contrato;
- d) sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto do contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) atestar a execução dos serviços e receber a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) correspondente(s), quando apresentada(s), na forma estabelecida em edital e neste contrato;
- f) efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados na CLÁUSULA SEXTA;
- g) aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser atendido/respeitado o que se segue:

I) Para o transporte de passageiros serão utilizados transporte aéreo nacional e internacional e, em casos de pequenos trechos, dentro do estado de Mato Grosso do Sul e entorno, poderá ser utilizado o transporte terrestre rodoviário, de acordo com os detalhamentos a seguir:

I.I) Os transportes, aéreo e/ou terrestre, compreendem principalmente os trechos com destino aos municípios e à capital do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, entretanto, serem solicitadas passagens para outros percursos, interestaduais e internacionais, inclusive.

I.I.I) Em se tratando de transporte aéreo internacional, devem ser considerados os trechos entre o território brasileiro e internacionais, devendo ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

I.II) Para o fornecimento dos bilhetes aéreos e terrestres, o SESCOOP/MS emitirá as respectivas autorizações de conformidade com suas normas internas.

I.III) A licitante vencedora deverá repassar ao SESCOOP/MS todos os descontos, bonificações e demais vantagens, quando em uso do transporte aéreo, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como aquelas decorrentes de quaisquer outros motivos, incluindo ainda:

- a) Cotação, pesquisa e informação das melhores rotas, horários e tarifas;
- b) Consulta e frequência de voos e equipamentos;



- c) Alteração e remarcação de bilhetes.
- I.IV) As tarifas praticadas deverão ser aquelas exercidas pelas companhias aéreas, sem comissionamento (sem taxa DU ou RAV).
- I.IV.I) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
- I.IV.II) A cada serviço prestado, a CONTRATADA deverá apresentar a comprovação dos valores efetivamente pagos/contratados das tarifas na data de emissão das passagens, emitidos diretamente pela companhia aérea, sem rasuras ou recortes.
- I.V) A CONTRATADA deverá criar rotinas que facilitem, agilizem e otimizem o atendimento à CONTRATANTE, cuja resposta/atendimento esteja concluído(a) em até 04 (quatro) horas de sua solicitação, podendo chegar a 08 (oito) horas, para os casos que, comprovadamente, representem maior complexidade.
- II) Em se tratando de intermediação de hospedagem, a CONTRATADA deverá realizar pesquisa e cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados do hóspede, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas.
- II.I) A licitante vencedora deverá, ainda, prestar, quando solicitado, serviços de reserva de hotel, desembaraço de reserva, *check-in*, organização e apoio a traslados em território nacional e no exterior, sem custo adicional.
- II.II) Quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim, deverão ser repassados à CONTRATANTE, sob pena de descumprimento contratual e aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
- III) A licitante vencedora deverá intermediar a contratação de salas, auditórios, salões que contenham toda infraestrutura solicitada para realização de eventos (reuniões, seminários, encontros e outros), como também a hospedagem para os participantes, dentre outros serviços de apoio e organização de eventos.
- III.I) A CONTRATADA deverá realizar pesquisa e/ou cotação de preços para utilização de hotéis nos municípios onde a CONTRATANTE necessitar desse serviço, através de requisição, com indicação dos dados dos hóspedes, do hotel e a quantidade de diárias a serem utilizadas, repassando ao SESCOOP/MS, de igual forma, quaisquer valores a título de comissão, incentivos, bonificação, acordos tarifa, descontos ou qualquer outro valor com o mesmo fim.
- IV) A licitante vencedora deverá efetuar locação de veículos, dentro e fora do território brasileiro, devendo, a CONTRATANTE, para tanto, efetuar requisição detalhada do serviço.
- V) A licitante vencedora deverá prestar outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, incluam-se no âmbito de atuação das agências de viagens, os quais poderão ser a ela requisitados.
- VI) Em todos os casos a CONTRATADA deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, opções mais vantajosas, horários e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e indicação de tarifas promocionais, dentre outros.
- a) consulta e informação da melhor rota possível;
 - b) consulta e frequência de voos e equipamentos;
 - c) consulta à menor tarifa disponível;
 - d) alteração e remarcação de bilhetes;
 - e) combinação de tarifa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O percentual ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE será de **2,5% (dois, cinco por cento)**, incidente sobre o faturamento decorrente da prestação de qualquer um dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - No caso de passagens aéreas (nacionais e internacionais), a taxa de administração deverá ser aplicada sobre o faturamento decorrente da sua comercialização, excluída a taxa de embarque, com observância às ofertas promocionais das companhias aéreas.

Parágrafo Segundo - Pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, ressalvada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impliquem aumento ou redução no valor estimado inicialmente.

Parágrafo Terceiro - A estimativa indicada no parágrafo anterior constitui mera previsão dimensionada, não estando, o CONTRATANTE, obrigado a realizá-la em sua totalidade ou mesmo em caso de acréscimo de recurso não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, uma vez ao mês, podendo o SESCOOP/MS, caso seja de seu interesse, efetuar o pagamento em até duas vezes ao mês desde que mediante a entrega da documentação fiscal/fatura e respectivas comprovações.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal deverá ser emitido dentro do mês da efetiva prestação dos serviços, constando nele, o seguinte:

- I) Descrição detalhada dos serviços fornecidos, incluindo data, nome do usuário, valor unitário e o valor total, com a dedução dos tributos devidos.
- II) Dados bancários indicando o nome e número do Banco, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA para depósito do pagamento.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções previstas nesse instrumento.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer documentação fiscal/fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do contrato.

Parágrafo Quarto - Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- I) O SESCOOP/MS reserva-se no direito de recusar o pagamento se o serviço não estiver de acordo com o proposto, aceito e contratado.



- II) O SESCOOP/MS poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela Licitante declarada vencedora do pregão, em razão de inadimplência, nos termos do contrato.
- III) Os documentos fiscais/faturas não aprovados pelo SESCOOP/MS serão devolvidos à CONTRATADA, juntamente com os motivos de sua rejeição, para que sejam providenciadas as correções necessárias, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item I, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção monetária.

Parágrafo Quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o contratado às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente contrato correrão na conta orçamentária do SESCOOP/MS, específica para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, ou no caso dela se negar à prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo deste contrato, limitado a 10 (dez) dias;
- c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulado, pelo atraso na prestação dos serviços, que independa de culpa do CONTRATANTE, a título de juros de mora, o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor estimado na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo deste contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias. Persistindo a inadimplência, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela gerência de operações ou empregado a quem ela designar, que será responsável pela fiscalização dos serviços e atesto nas notas fiscais de serviço. A Gestão do contrato deverá ser realizada pela gerência



de operações ou empregado a quem ela designar, que será responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 48 (quarenta e oito) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Campo Grande, 03 de novembro de 2017.

Presidente do SESCOOP/MS
CONTRATANTE

Superintendente do SESCOOP/MS
CONTRATANTE

(JB TURISMO EIRELI - ME)
(Juliano Dourado Berton) - (Sócio Proprietário)
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Romis Marfins Ribeiro
CPF/MF 38957060197

Nome: Anderson de Oliveira Vargas
CPF/MF 004.318.021-30